



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 831**, de 19 de junho de 2023

Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CMETP, do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Ofício nº 114/2023-SMDH, de 29 de maio de 2023, da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH, o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CMETP, órgão colegiado de caráter articulador e proponente, que tem por finalidade formular e propor diretrizes das ações governamentais de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas.

**Art. 2** - Compete ao CMETP de Toledo:

I - articular e planejar o desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;

II - propor, mobilizar, acompanhar e avaliar o processo de gestão das ações, projetos e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - fomentar, planejar, implantar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento;

V - sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas;

VI - capacitar e formar os agentes envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos;

VII - mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas;

VIII - potencializar a ampliação e o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores; e

IX - contribuir visando a favorecer a cooperação entre os órgãos municipais, articuladamente com órgão estaduais e federais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão a esse crime e responsabilidade dos autores.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 3º** - O regimento interno do Comitê complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto e estabelecerá as normas de organização e funcionamento do colegiado.

**Art. 4º** - O Comitê será composto por um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Secretaria Municipal do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- V - Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- VII - Conselho Tutelar;
- VIII - OAB Subseção de Toledo;
- IX - Delegacia da Mulher;
- X - Polícia Militar;
- XI - Polícia Civil;
- XII - Embaixada Solidária; e
- XIII - Cáritas.

§ 1º - Serão convidados permanentes para integrarem o CMETP, com as mesmas prerrogativas dos demais membros:

- I - Cartórios de Registros Cíveis;
- II - Ministério Público do Estado do Paraná, através de suas Promotorias de Justiça;
- III - Universidades, em se tratando do Núcleo Maria da Penha – NUMAPE e Núcleo de Práticas Jurídicas; e
- IV - representantes do segmento não-governamental, que atuem na prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas, selecionadas na forma de Resolução da Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

§ 2º - Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMETP representantes de instituições públicas ou privadas, organismos governamentais e não-governamentais e movimentos sociais que possuam notórias atividades no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes terão direito a participar das reuniões, inclusive com direito a voz.

§ 4º - Os membros do CMETP serão designados por ato do Prefeito, após indicação dos titulares dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados.

§ 5º - A indicação dos representantes será feita pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 5º** - A participação no CMETP não será remunerada, considerando-se a mesma como serviço público relevante.

**Art. 6º** - O CMETP será vinculado administrativamente à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH, e para seu funcionamento valer-se-á do suporte dessa Secretaria.

**Art.7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ROSIANY FAVARETO**  
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER,  
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.596, de 20/06/2023](#)